

SUP.REG.TRAB.EMP.EV371z-14-Abr-2015-10:33-14C77d.1U

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO
TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR018133/2015

NUDPRO/DRT-GO	
46208.003702/2015-12	
/	/2015

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. **01.660.141/0001-01**, localizado(a) à Avenida Independência, 942, QD 943 LT 33, Vila Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO, CEP 74633-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ALAN FRANCISCO DE CARVALHO**, CPF n. 228.964.571-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/02/2015 no município de Goiânia/GO;


E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, localizado(a) à Rua 127, 217, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74093-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **KRISHNAAOR AVILA STREGLIO**, CPF n. 174.808.337-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/02/2015 no município de Goiânia/GO;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018133/2015, na data de 09/04/2015, às 15:45.

_____, 09 de abril de 2015.


ALAN FRANCISCO DE CARVALHO
 Presidente
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS


KRISHNAAOR AVILA STREGLIO
 Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS



Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial (CCT), que celebram entre si o Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (Sinpro Goiás), representado por seu Diretor-Presidente, Alan Francisco de Carvalho, e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás (Sinepe), representado por seu Diretor-Presidente, Krishnaor Ávila Stréglio, consoante as seguintes cláusulas:

I Da abrangência

Cláusula Primeira – A presente CCT aplica-se às condições de trabalho, existentes ou que venham a existir, entre os estabelecimentos particulares de ensino do nível básico, com ou sem fins lucrativos, no Estado de Goiás, em todas as suas etapas e modalidades, e os seus docentes.

II Da data-base

Cláusula Segunda – A data-base da categoria docente, representada pelo Sinpro Goiás, continua fixada ao 1º de maio.

III Das ratificações

Cláusula Terceira – Ficam plenamente ratificadas, até o dia 30 de abril de 2017, todas as cláusulas e estipulações contidas na CCT anterior e nos seus respectivos termos aditivos.



IV Do reajuste salarial

Cláusula Quarta – Os salários dos docentes abrangidos por esta CCT são reajustados, ao 1º de março de 2015, em 8% (oito inteiros por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em fevereiro de 2015.

Parágrafo único – O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

V Do piso salarial

Cláusula Quinta – Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por esta CCT, a partir de 1º de março de 2015, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário- aula inferior a R\$ 10,00 (dez reais), em Goiânia e Aparecida de Goiânia; e R\$ 9,61 (nove reais e sessenta e um centavos), nos demais municípios do Estado.

VI Do recolhimento a favor do Sinepe

Cláusula Sexta – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sinepe, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de março de 2015, a ser recolhido até o dia 20 de abril de 2015.

Parágrafo único – O recolhimento de que trata o *caput*, desta Cláusula, deverá se efetuado diretamente à Tesouraria do Sinepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.

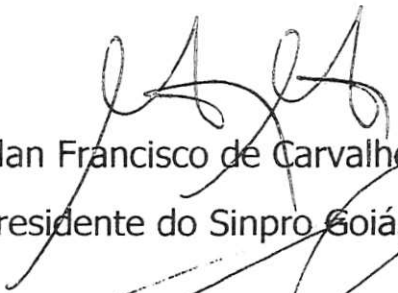


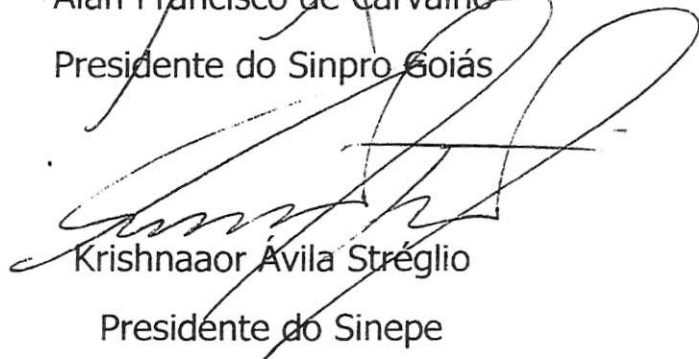
SINPRO GOIÁS
Sindicato dos Professores
do Estado de Goiás



Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente CCT, que, após assinada, será registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho (MTE), para que surtam os seus legais efeitos.

Goiânia, ___ de março de 2015.


Alan Francisco de Carvalho
Presidente do Sinpro Goiás


Krishnaaor Avila Stréglio
Presidente do Sinepe

